|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2025**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para operacionalização plena de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de nível médio, superior e pós-graduação, para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 24.06.2025** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | **00600-00003225/2024-25** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 3.980.496,00** (três milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais) - Estimativa total da contratação. |
| **R$ 81.851,52 (**oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) - Custo estimado com serviços de administração. |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **25.03.2025** |
| FORMA | | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRA:**  Alessandra Ribeiro Astuti  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Veridiana Barboza Ribas  Norton Ferraz Sanches  Vinícius Piante Salles Silva | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 28.04.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 24.06.2025 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para operacionalização plena de estágio de estudantes que estejam instituições de educação de nível médio, superior e pós-graduação, para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para operacionalização plena de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de nível médio, superior e pós-graduação, para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 4.062.347,52 (quatro milhões e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Classificação da Despesa** | **FT** |
| 01.122.8231.2422.9637 – Concessão de Bolsa Estágio – TCDF | 3.3.90.39.84 - Outros Serviços de Terceiros – PJ | 1501.1001 |
| 33.90.39.87 – Outros Serviços de Terceiros – PJ |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO v – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de: R$ 60,00 (sessenta reais) para o item 1.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - do empate ficto

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar lance inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO iX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo III (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2 a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020;

9.4.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA**

10.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de operacionalização de planos de estágios para estudantes de ensino médio e superior;

III.1 Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados que comprove(m) a prestação de serviços de Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação médio e superior;

1. Declaração, nos termos do art. 67, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal (DF), local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório no DF.

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a especificidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.1.1 – DO CONTRATO | Anexo V |
| 16.1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 16.1.4 - DA GARANTIA CONTRATUAL | Item 5.9 |
| 16.1.5 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Item 8 |
| **Anexo V (Minuta do Contrato)** | |
| 16.1.6 - DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 16.1.7 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Cláusula 4ª |
| 16.1.8 - DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 16.1.9 - DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 16.1.10 - DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 16.1.11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 16.1.12 - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 16.1.13 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços), Anexo V (Minuta de Contrato), Anexo VI (Questionamentos e Informações Anteriores).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado junto à Supervisão de Seleção e Gestão Estágios (SUSEL), por meio dos telefones (61) 3314-2626 e (61) 3314-2621, no horário de 13h00 a 18h30.

17.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 04 de junho de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025** | | |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 10/2025** | | |
| **OBJETO** | Contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para operacionalização plena de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de nível médio, superior e pós-graduação para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **PROCESSO** | **00600-00003225/2024-25** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 3.980.496,00** (três milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais) - Estimativa total da contratação. | |
| **R$ 81.851,52 (**oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) - Custo estimado com serviços de administração. | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **25/03/2025** | |
| **REGIME** | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** | |
| JULGAMENTO | **MENOR PREÇO** | |
| **RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro  Marcos Antônio Nascimento de Souza Apolônio | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870/ 3314-2149  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **EQUIPE TÉCNICA:**  Norton Ferraz Sanches  Vinícius Piante Salles Silva | | **TELEFONE**: (61) 3314-2406 / 2626  **EMAIL:** susel.estagio@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de instituição credenciada como “Agente de Integração” para operacionalização plena de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de nível médio, superior e pós-graduação, para atendimento às demandas nas Unidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Oferecimento aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), além de atendimento à necessidade de execução das atividades de estágio em diferentes unidades internas.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito:**
        1. De acordo com o art. 5º, da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agente de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece normas gerais de licitação.
        2. Consoante ao previsto no art. 4º da Resolução nº 282/2015, que regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Supervisão de Seleção e Gestão de Estágios - SUSEL promoverá com apoio de agente de integração, a operacionalização das atividades de seleção, acompanhamento e avaliação do estágio.
        3. Conforme o art. 60-A, incisos X, XI e XIV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe à Supervisão de Seleção e Gestão de Estágios (SUSEL):
           1. Realizar o dimensionamento de vagas, recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e avaliação de estudantes estagiários.
           2. Promover, com apoio de agente de integração, a operacionalização das atividades de contratação, renovação, pagamento e desligamento de estagiários;
           3. Exercer a fiscalização do contrato do agente integrador, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
        4. Ademais, o inc. X do art. 77 da Resolução nº 273/2014 prevê que é competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral e outras atividades, como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
     2. **Razões de fato:** 
        1. Em decorrência da proximidade do término da vigência do Contrato TCDF nº 18/2019, tratado no Processo nº 13.925/2019, que expira em 01.09.2025, faz-se necessária a elaboração de novos estudos visando à implementação de procedimento licitatório destinado a dar continuidade aos serviços de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para as diversas áreas de interesse do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
        2. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo TCDF, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável.
        3. Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do “Agente de Integração”, avaliando-se o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do TCDF, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.
        4. Destacamos que a Supervisão de Seleção e Gestão de Estágio – SUSEL conta com um quadro reduzido de servidores para atendimento das suas competências regimentais, o que inviabiliza grande parte das necessidades de atendimento demandado pelos atores evolvidos nos procedimentos de gestão de estágio, dessa forma é necessário que o Agente de Integração possua instalações e pessoal técnico disponível no Distrito Federal, pois o agenciamento virtual não alcança todos os serviços demandados pelos educandos e demais atores envolvidos no processo de gestão do estágio, conforme já informado e constatado em contratações pretéritas, (vide peça 23, constando a Informação SUSEL nº 11/2018, juntado aos autos do processo 14.986/18-e).
        5. Registre-se, ainda, que a contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção de estagiários, o que cumpre os normativos a respeito do tema, proporcionando melhores chances de o TCDF selecionar candidatos mais bem qualificados, conforme critérios técnicos e profissionais.
  3. RESULTADO A SER ALCANÇADO
     1. Contribuição aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
     2. Oferecimento aos estudantes a aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho, bem como atendimento às unidades internas de profissionais para realização de estágio.
     3. Aperfeiçoamento do programa de estágio não obrigatório no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;
     4. Contribuição dos serviços de instituição credenciada - como agente integração - para auxiliar a SUSEL na identificação de oportunidades de estagiários.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
     1. Contratação de instituição credenciada como “Agente de Integração” para operacionalização plena de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de nível médio, superior e pós-graduação, para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com o contido no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico (Especificações Técnicas).

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTOS DE AJUSTE** |

* 1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
     1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no Anexo II (Especificações Técnicas), bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.
     2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.
     3. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato (Anexo V – Minuta do Contrato).
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

4.2.5. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

* + - 1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.

4.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **À CARGO DO CONTRATANTE:**
           1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
           2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**: servidor da área técnica designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos.
           3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área.
           4. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
        2. **À CARGO DA CONTRATADA:**
           1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

* 1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
     1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
     2. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento.
     3. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao programa de estágio remunerado.
     4. Efetuar o repasse dos valores pertinentes a bolsa de estágio, recesso remunerado e do auxílio-transporte aos estagiários à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
     5. Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio até o limite de 10 (dez) estagiários, simultaneamente.
     6. Informar ao Agente de Integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio.
     7. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.
     8. Manter à disposição da Administração documentos que comprovem a relação de estágio.
     9. Encaminhar estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
     10. Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.
     11. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do CONTRATANTE.
     12. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
     13. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante o período do recesso regimental, nos termos do art. 14, § 3º da Resolução 282/2015- TCDF e do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.
     14. Autorizar a ausência do estagiário, sem prejuízo da bolsa estágio, somente nos casos previstos no art. 14-A e seus incisos da Resolução TCDF nº 282/2015.
     15. Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.
     16. Realizar avaliação de desempenho do estagiário no momento da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.
     17. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
     18. Cumprir com todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e no Termo Aditivo.
     19. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências do TCDF relacionadas à execução do Contrato.
     20. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Supervisão de Seleção e Gestão de Estágio (SUSEL), a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
     21. Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
  2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
     1. Observar as condições, quantidades e as especificações técnicas estabelecidas no Anexo II (Especificações Técnicas) deste Edital de Pregão Eletrônico.
     2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
     3. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
     4. Manter, durante à vigência contratual, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.
     5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
     6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
     7. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
     8. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
     9. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     10. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     11. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;
     12. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
     13. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
     14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, referida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados;
     15. Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos ao Estágio Supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.
     16. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização.
  3. DA FISCALIZAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).
  4. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES
     1. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, demais solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.
     2. As disposições que tratam sobre PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).
  5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).
  6. DO PAGAMENTO
     1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).
  7. DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS
     1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).
  8. DA GARANTIA CONTRATUAL
     1. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, o valor total estimado com repasses aos estagiários e o valor total estimado com a taxa de administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.
     2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
        1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
        2. Seguro-garantia; ou
        3. Fiança bancária.
     3. As disposições que tratam sobre GARANTIA constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).
  9. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
     1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
     2. Mensagens eletrônicas (E-mail, Whatsapp, Telegram etc.) também podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de R$ 4.062.347,52 (quatro milhões e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas.
     1. O valor estimado apresentado neste tópico não constitui qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante a vigência do contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, conforme a demanda efetivamente executada.
  2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 25.03.2025, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.
  3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliaram-se os preços públicos apresentados, adotou-se o melhor preço dos apresentados considerando a necessidade do objeto e paridade aos preços públicos encontrados.

|  |
| --- |
| 1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Advertência,** exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);
     2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do** **Distrito Federal, por até 3 (três) anos**, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e
     3. **Declaração de inidoneidade** **para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos**, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.
  6. Outras disposições que tratam sobre a SANÇOES APLICÁVEIS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V deste Edital de Pregão Eletrônico (Minuta de Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.
        1. O valor a ser considerado para o **julgamento das propostas** será o Valor Anual Estimado com a Taxa de Administração.
        2. O cálculo do Valor Total Estimado Anual dos Repasses aos Estagiários está demonstrado nos Anexos III e IV.
        3. O cálculo do Valor Total Anual para a prestação dos serviços de Agente de Integração é feito a partir do somatório dos itens citados nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2, conforme demonstrados nos Anexos III e IV.
     2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Pregão Eletrônico**.
     3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, bem como materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.
  2. DA HABILITAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre HABILITAÇÃO constam do Capítulo XI do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
     1. Lei nº 14.133/2021 e 11.788/2008;
     2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     3. Lei Complementar nº 123/2006;
     4. Leis Distritais nº: 4.770/2012; 4.636/2011 e 4.794/2012;
     5. Decretos Distritais nº: 23.460/2002;
     6. Resolução TCDF nº 282/2015; e
     7. Portaria TCDF nº 386/2024 e 99/2025.

|  |
| --- |
| 1. **ANEXOS** |

* 1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
  2. ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS;
  3. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
  4. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;
  5. ANEXO VI – QUESTIONAMENTOS E INFORMAÇÕES ANTERIORES.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO** |

* 1. São responsáveis pelo projeto os Supervisores da Supervisão de Seleção e Gestão Estágios (SUSEL) e da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
   1. O presente objeto visa à contratação de instituição credenciada como “Agente de Integração” para prestação de serviço de operacionalização do programa de estágio no âmbito do TCDF, mediante a concessão de bolsa de estágio e a realização de seleção de estagiários, para um preenchimento estimado de até 178 vagas de estágio, para estudantes de ensino médio, superior e pós-graduação, nos termos da Resolução TCDF nº 282/2015.
   2. A CONTRATADA deverá gerenciar os estagiários, que estejam estagiando no TCDF, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa dos estudantes pelos respectivos supervisores.
      1. A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato, para apresentar a respectiva apólice pertinente aos estagiários ativos, sob pena de multa de mora, por dia de atraso.
   3. O TCDF não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que esse preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.
   4. O Agente de Integração cobrará o valor pré-determinado (taxa de administração) por estagiário, independente da escolaridade.
      1. No valor ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes do recrutamento, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio.
      2. Não será considerada para fins de pagamento qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento de estagiários, ressalvado o caso de portabilidade do contrato, cujo pagamento da taxa de administração será efetuado pró-rata.
   5. O TCDF repassará, mensalmente, à CONTRATADA o valor nominal referente à taxa de administração (despesas decorrentes do programa de Agente de Integração de Estágio) e as quantias correspondentes à bolsa estágio, ao recesso remunerado e ao auxílio-transporte.
      1. A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data da emissão da ordem bancária em seu favor, os créditos dos valores referentes a bolsa estágio, recesso remunerado e do auxílio-transporte na conta dos estagiários.
2. DAS UNIDADES DE ESTÁGIO
   1. O programa de estágio do TCDF possui como unidade de estágio os departamentos que tenham condições de oferecer aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional.
3. ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO
   1. A CONTRATADA prestará atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.
      1. A CONTRATADA deverá disponibilizar de estrutura física no Distrito Federal, tendo em vista que os educandos demandam orientações e suporte especializado não suportados pelo agenciamento virtual.
      2. A CONTRATADA deverá ter convênio com Instituições de Ensino regularizadas pelo Ministério da Educação – MEC e Secretaria da Educação do Distrito Federal de modo a operacionalizar tempestivamente as contratações de estagiários demandados pelo CONTRATANTE.
   2. Após a celebração do contrato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE sistema eletrônico on-line, que permita ao representante do TCDF, supervisores e estagiários a assinatura eletrônica do Termo de Contrato de Estágio e Plano de Atividades do Estágio;
      1. A assinatura eletrônica deverá ser reconhecida pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
      2. Disponibilizar sistema eletrônico com acesso a banco de currículos atualizado, bem como divulgar as oportunidades de estágio junto às Instituições de Ensino.
   3. Após a celebração do contrato, a CONTRATADA disponibilizará aos estagiários da CONTRATANTE:
      1. Sistema on-line no qual informará (por meio de login e senha de acesso informados no momento da contratação): rendimentos para fins de imposto de renda, comprovação de pagamentos, emissão de declaração de estágio.
      2. Canal de comunicação (Aplicativos de mensagens como o WhatsApp, portal na internet e E-mail) no qual o estudante deverá ser notificado a respeito de recessos, pendências e renovações contratuais, declarações, entre outros, observando o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes dos prazos estabelecidos.
4. DA NATUREZA DO ESTÁGIO
   1. O programa de estágio do Tribunal de Contas do Distrito Federal visa propiciar ao estudante o aprendizado de habilidades e competências próprias, permitindo o contato a prática profissional e a contextualização curricular.
   2. As atividades de estágio serão realizadas nas dependências deste Tribunal, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos no TCDF e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (Regulamentos e Portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado nas unidades do TCDF.
   3. O quantitativo de vagas do programa de estágio do TCDF será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse do TCDF, desde que não ultrapasse o limite previsto no regulamento próprio.
   4. A seleção de estudantes para preenchimento de vaga de estágio será conduzida pela Supervisão de Seleção e Gestão de Estágios – SUSEL com a participação das unidades requerentes, na forma de análise de currículo e entrevistas, podendo ainda, a critério e responsabilidade dos setores, ser aplicado um teste para aferição de conhecimentos.
   5. Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes nas seguintes condições:
      1. Maiores de 16 anos devidamente matriculados no ensino médio regular ou técnico;
      2. Ter concluído o primeiro semestre do curso superior, para estudantes matriculados na graduação;
      3. Estar devidamente matriculado em curso de mestrado ou doutorado para estudantes da pós-graduação.
5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS RELACIONADAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), antes de iniciar o estágio.
      1. Informar aos estagiários e ao TCDF, sobre os procedimentos necessários ao acionamento do seguro em caso de necessidade.
   2. Substituir, a pedido do TCDF, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do programa de estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.
   3. Entrar em contato com os estudantes selecionados no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para coletar os dados necessários à confecção do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Plano de Atividades (PA);
      1. O prazo acima estipulado, também se aplica no momento da renovação, para confecção do Termo Aditivo (TA);
      2. O agente integrador deverá realizar contato telefônico, enviar mensagem por aplicativo de mensagens de textos instantâneos como o WhatsApp e demais meios que entender necessário para que os procedimentos de contratação ocorram dentro dos prazos estabelecidos.
      3. Caso o contato com estudante não seja possível no prazo previsto, deve o agente integrador comunicar a situação à Supervisão de Seleção e Gestão de Estágios – SUSEL e solicitar a dilação do prazo inicial.
   4. Confeccionar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividades, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do contato com o Estudante.
      1. Caso o estagiário não encaminhe a documentação dentro do prazo previsto, deve o agente integrador comunicar o fato à Supervisão de Seleção e Gestão de Estágios – SUSEL e solicitar a dilação do prazo inicial.
      2. Confeccionar Termo de Compromisso para o servidor do TCDF ou empregado terceirizado, a serviço do TCDF, que tenham interesse em realizar o estágio obrigatório curricular, sem ônus ao CONTRATANTE.
   5. Lavrar e disponibilizar ao TCDF formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais.
   6. Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante do TCDF que receberá o estagiário; bem como acompanhar e atualizar por meio de aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio.
   7. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a instituição de ensino e o TCDF e seu Termo Aditivo, quando for o caso.
   8. Não substabelecer as obrigações assumidas.
   9. Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes, por intermédio da portabilidade.
   10. Encaminhar, ao fim do contrato de forma digital, todos os Termos de Compromisso de Estágio ativos, bem como seus respectivos prazos de vigência e demais documentos.
   11. Gerenciar os estagiários ativos, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais a partir da vigência do contrato.
   12. Controlar e informar ao TCDF os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.
   13. Providenciar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da prorrogação do estágio, os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.
   14. Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.
   15. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.
   16. Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, por ocasião da entrega dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.
   17. Informar ao CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.
   18. Disponibilizar qualquer Declaração referente à realização do estágio.
   19. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.
   20. Acompanhar, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio no TCDF.
   21. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.
   22. Disponibilizar relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do TCDF; assim como mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes, via sistema on-line.
   23. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.
       1. A CONTRATADA deverá realizar, pelo menos uma vez por ano, palestra de cunho educativo, com todos os estagiários.
   24. Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários.
   25. Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), tais como:
       1. Documento de identidade;
       2. Declaração de escolaridade
       3. Declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna do TCDF;
       4. Plano de Atividades.
   26. Disponibilizar ao TCDF, banco de currículos atualizados e nos perfis solicitados, de estudantes matriculados em instituições de ensino do Distrito Federal, com acesso simultâneo.
       1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua página de internet, formulário eletrônico para cadastramento de estudantes de nível médio e superior, interessados em estagiar no TCDF;
       2. O formulário deverá ser mantido na página da CONTRATADA durante a vigência do contrato e os resultados coletados irão configurar um banco currículos para o TCDF;
       3. Devem ser mantidos no cadastro os currículos atualizados em até 6 (seis) meses;
       4. O referido cadastro deverá conter, minimamente, as seguintes informações:
          1. Nível de escolaridade;
          2. No caso de estudantes de nível superior – curso, semestre e previsão de formatura;
          3. Dados pessoais – Nome, endereço, telefone;
          4. Experiência profissional;
          5. Nível de proficiência – Excel, word, inglês;
          6. Cursos realizados na sua área de formação.
6. DAS OBRIGAÇÕES PERTENCENTES AO TERMO DE COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS
   1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.
   2. Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.
   3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do TCDF, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.
   4. Participar das reuniões promovidas pelo TCDF ou pelo agente de integração, quando convocado.
   5. Executar as atividades atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.
   6. Apresentar ao Supervisor de Estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação de Aprendizagem feita pela Instituição de Ensino onde estuda.
   7. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento do TCDF, por intermédio de depósito em conta a ser informada pelo TCDF.
7. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA
   1. A realização de estágio no TCDF está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos.
   2. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as Partes.
8. DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO
   1. A jornada de estágio regular é de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva unidade.
9. DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE
   1. Conforme normativo interno, serão retribuídos mensalmente ao estudante bolsa de estágio e auxílio-transporte, cujo valor será estabelecido mediante Portaria, observada a existência de dotação no orçamento do TCDF.
   2. Atualmente os valores que se encontram em vigência são os seguintes:
      1. Valor da bolsa de estágio para estagiários na pós-graduação de nível superior no TCDF: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês;
      2. Valor da bolsa de estágio para estagiários na graduação de nível superior no TCDF: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês;
      3. Valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível médio no TCDF: R$ 700,00 (setecentos reais) por mês;
      4. Valor do auxílio-transporte para estagiários do TCDF: R$ 13,00 (treze reais) por dia estagiado.
   3. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo TCDF, serão apostiladas ao Contrato.
   4. O estagiário receberá bolsa de estágio nos valores acima declarados para a jornada padrão de 20 (vinte horas) horas semanais.
   5. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R$ 13,00 (treze reais) por dia efetivamente estagiado. Esse valor também será alterado por meio de normativo próprio a ser editado pelo TCDF.
   6. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período das férias escolares (art. 13 da Lei nº 11.788/2008).
   7. No caso de o estagiário permanecer por período inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no item anterior serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.
   8. Para fins do disposto do item acima, será considerada como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.
   9. Não existe previsão de concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.
10. DO REPASSE E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
    1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos:
       1. Comprovantes dos pagamentos de bolsas;
       2. Comprovante dos pagamentos de vale-transporte;
       3. Comprovante dos pagamentos dos demais benefícios devidos por força da Lei nº 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE;
       4. Recibos dos pagamentos de recesso; e
       5. Comunicados à Seguradora, quanto às alterações dos estagiários.
    2. A CONTRATADA encaminhará, a partir do recebimento do relatório de fechamento da folha de estágio, em até um dia útil, a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) pertinente aos serviços de Agente de Integração, constando em anexo um relatório nominal dos estagiários com os valores discriminados do repasse a ser realizados por estagiários, para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.
    3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao Agente de Integração para as modificações necessárias, ficando o repasse e o pagamento pendentes até que sejam sanadas as corretivas, não respondendo o TCDF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
    4. O repasse dos valores pertinentes aos estagiários e o pagamento dos valores referente aos serviços prestados será efetuado pelo TCDF por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo agente de integração, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente.
    5. Para fim do repasse e do pagamento procederá a consulta online no SICAF a fim de verificar a situação da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos para fins de liquidação da despesa.
    6. Encontrando-se a CONTRADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do TCDF, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
    7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
11. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO
    1. O desligamento do estagiário ocorrerá:
       1. Automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso;
       2. Pelo não comparecimento à unidade onde realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;
       3. Automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de ensino ou conclusão do curso;
       4. A pedido do estagiário;
       5. A qualquer tempo, no interesse e conveniência do CONTRATANTE;
       6. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
       7. Por conduta incompatível com a exigida pelo CONTRATANTE;
       8. Quando o estudante obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação semestral de desempenho ou média;
12. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:
    1. O local de realização do estágio pelos estudantes ocorrerá nas dependências do TCDF, situado nos seguintes lugares:
       1. Palácio Costa e Silva, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília/DF, relativo aos Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca;
       2. Edifício Garagem, SGON Quadra 01 Lote 226, Asa Norte, Brasília DF.
13. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS
    1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos serviços e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Supervisão de Seleção e Gestão Estágios (SUSEL) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2626, das 14h às 19h ou por e-mail: [susel.estagio@tc.df.gov.br](mailto:susel.estagio@tc.df.gov.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025**

**ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nível Escolar | **A** | **B** | **C** | **D** | **E = A \* D** | **F=(A+B+C)\*(D)** | **G** | **H= G\*D** | **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R$)** |
| Bolsa Estágio (R$) | Auxílio-Transporte1 (R$) | Recesso2 (R$) | Quantidade de estagiários | Custo Total da Bolsa Estágio (R$) | Custo Total dos Estagiários (R$) | Taxa de Administração (R$) | Custo Total do Serviço (R$) |
| Pós-Graduação | 2.400,00 | 286,00 | 200,00 | 10 | 24.000,00 | 28.860,00 | 38,32 | 383,20 |  |
| Superior e Médio | 1.400,00 | 286,00 | 116,67 | 168 | 235.200,00 | 302.848,00 | 6.437,76 |  |
| **CUSTO TOTAL MENSAL ESTIMADO** | | | | | | 331.708,00 |  | 6.820,96 |  |
| **CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO** | | | | | | **3.980.496,00** |  | **81.851,52** | **4.062.347,52** |

1. 22 dias x R$13,00 = R$ 286,00.
2. A cada 12 (doze) meses o TCDF fica responsável por indenizar um período de recesso remunerado previsto no artigo 13 da Lei 11.788/2008. O período de recesso remunerado adquirido nos primeiros 12 (doze) meses será pago como bolsa estágio. Esse valor foi alcançado considerando o aprovisionamento de 1/12 do valor da bolsa-auxílio.
3. Para efeitos de estimativas consideramos o valor da bolsa estágio de nível superior – graduação, porque as vagas destinadas nesse perfil podem ser de nível médio ou nível superior – graduação, sendo esse último perfil o mais frequente no TCDF.

Obs.: 1 - O vencedor deverá ter sua planilha da proposta comercial, conforme o Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), ajustada de acordo com o último lance ofertado no Comprasnet, informando o valor da taxa de administração correspondente, a qual será utilizada durante a vigência do Contrato.

Obs.: 2 - 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas serão reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD), conforme art. 17, §5º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Obs.: 3 - Destaca-se que a CONTRATANTE não se vincula a demandar o total de estagiários autorizados a serem contratados, conforme previsto na presente contratação. Sendo, portanto, uma possibilidade preencher até o máximo estimado possível.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME DO LICITANTE, representante, vem apresentar proposta de preços para atuar como “Agente de Integração”, para operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de nível médio, superior e pós-graduação, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **A**  QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS | **B**  TAXA DE ADMINISTRAÇÃO  (UNITÁRIA MENSAL)  (R$) | **C=A\*B**  VALOR TOTAL MENSAL  (R$) |
| Prestação de serviço de operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, pós-graduação e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo II deste Edital | 178 |  | (\*) |
| **D = C x 12 (VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO)** | | |  |
| **E= CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS ESTAGIÁRIOS (VALOR FIXO)** | | | **3.980.496,00** |
| **F= D+E (CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O TCDF)** | | |  |

**(\*) VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA DO COMPRASNET**.

Observação para composição da proposta:

1. O licitante deverá fazer uma proposta com base no valor estimado para os gastos com os serviços de administração de contratação de estagiários considerando o custo mensal.

**Declaração -** A [nome da proponente] declara que:

1. Atenderá ao prazo para a execução do objeto conforme os prazos e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2025, contados da assinatura do contrato;
2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
3. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
4. Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I (Termo de Referência), acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

**Nome da Empresa:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.**

**(Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de instituição credenciada como Agente de Integração, para operacionalização plena de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de pós-graduação e de ensino médio, nas diversas áreas de interesse do CONTRATANTE, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025 e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do regime de execução**

2.1 Os serviços serão executados, sob demanda, de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência e execução deste contrato é de **12 (doze) meses, contados de \_\_/\_\_/2025**, podendo ser prorrogados sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA quarta – dos prazos e DAS condições de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. Os serviços serão prestados no decorrer da vigência contratual, cujas condições constam do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2025 (Especificações Técnicas) e a proposta da CONTRATADA.
  2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**cláusula quinta - DO VALOR**

5.1 O valor estimado do presente contrato é de até R$ \_\_\_,00 (\_\_\_\_), correspondendo a:

5.1.1 até R$ \_\_,00 (\_\_\_), para o pagamento do serviço de Agente de Integração cujo valor mensal a ser pago corresponderá ao montante resultante da aplicação da Taxa de Administração unitária (TA) de R$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo número de estagiários efetivamente ativos;

5.1.2 até R$ 3.110.400,00 (três milhões, cento e dez mil, quatrocentos reais), para atender as despesas com o pagamento de bolsas estágio;

5.1.3 até R$ 610.896,00 (seiscentos e dez mil, oitocentos e noventa e seis reais), para o pagamento de auxílio-transporte; e

5.1.4 até R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos reais), para atendimento às indenizações dos recessos não usufruídos.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE**

6.1. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor unitário referido na Cláusula Quinta (item 5.1.1), poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto no Termo de Referência nº 10/2025, observado o disposto no item 3.1, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

V = valor do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

6.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:

Em que:

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5 O **CONTRATANTE** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA sétima - DA Dotação orçamentária**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/ 2025 e Anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/ 2025 e Anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal e do gestor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5.  O serviço rejeitado, seja devido ao uso de métodos ou materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de métodos e materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de **R$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025.

11.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

11.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.4.2. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

11.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. No caso de utilização da garantia a **CONTRATADA** providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do **CONTRATANTE**.

11.7. No caso de a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

11.8. Por ocasião do reajuste de preços, caso previsto, a **Contratada** providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

**CLÁUSULA décima segunda – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

* 1. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação pela CONTRATADA de relatório de execução dos serviços, referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial, e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

**CLÁUSULA décima terceira – DO PAGAMENTO**

13.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, bem como Carta Fatura com os valores a serem creditados a título de bolsa de estágio, vale-transporte e demais benefícios, observado o disposto no item 13.1.1 abaixo que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão;

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos Art. 1º, *caput*, e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9 - Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUinta – DA extinção contratual**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima sexta - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE extinçÃO contratual**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA oitava – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2025, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA nona – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025**

**ANEXO VI - QUESTIONAMENTOS ANTERIORES**

**QUESTÃO 1:** Em relação ao ITEM 5.1.2 do Edital: “Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital”, favor esclarecer se o lance será por preço unitário ou global.

**RESPOSTA À QUESTÃO 1:** Esclarecemos que, conforme disposto no item 5.1.2 do Edital e no Anexo IV (Planilhas de Modelo de Proposta de Preços) do Edital, o licitante deverá fazer uma proposta com base no valor estimado para os gastos com os serviços de administração de contratação de estagiários para o prazo de 12 (doze) meses, considerando o quantitativo mensal de até 178 (cento e setenta e oito) estagiários.

Frisa-se que o critério de julgamento é o Item 5.1.2, e o regime de execução de serviços é o de empreitada por preço global.

**QUESTÃO 2:** Em relação ao ITEM 5.1.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência):

“5.1.3. À CARGO DA CONTRATADA:

5.1.3.1. PREPOSTO: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.3.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.”

De acordo com a alínea III do art. 9º da Lei nº 11.788, é responsabilidade do Supervisor de Estágio orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente, informação constante neste Termo de Referência no item 5.2.5.

Quanto ao preposto que representará administrativamente a CONTRATADA, solicitamos esclarecer se esse deverá desenvolver suas atividades diariamente nas instalações do CONTRATANTE.

**RESPOSTA À QUESTÃO 2:** NÃO. O preposto da CONTRATADA apenas acompanhará e resolverá eventuais problemas relativos ao estágio junto ao Tribunal. Não será necessário permanecer diariamente no ambiente do CONTRATANTE.

**QUESTÃO 3:** Em relação ao ITEM 5.24 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas): “Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários”, solicitamos esclarecer que tipo de ação é esperada para o cumprimento deste item.

**RESPOSTA À QUESTÃO 3:** Esclarecemos que a CONTRATADA deverá informar ao estagiário como deve ser o seu procedimento enquanto estagiário, ou seja, explicar, por exemplo, que ele não deve divulgar a terceiros informações do seu âmbito de trabalho, evidentemente, que estamos falando das informações administrativas, entre outras que sejam sigilosas, bem como orientar acerca das vestimentas adequadas, do comportamento diário e de outras questões que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do estágio.

**QUESTÃO 4:** Em relação ao ITEM 5.14 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas): “Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio”.

Disponibilizamos através de portal na Internet o Relatório de Estágios, para preenchimento do Supervisor e Estagiário. Conforme determina a alínea VII do art.9º da Lei nº 11.788, trata-se de uma responsabilidade da Concedente. Solicitamos revisão deste item, passando para responsabilidade do CONTRATANTE.

**RESPOSTA À QUESTÃO 4:** Esclarecemos que não se trata de transferir a responsabilidade para a CONTRATADA. Refere-se a apenas mais uma cobrança para o estagiário, posto que realmente quem realiza o relatório é o supervisor do estudante.

**QUESTÃO 5:** Em relação ao ITEM 5.17 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas): “Informar ao CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio”.

Considerando que as Instituições de Ensino não permitem a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, considerando, ainda, que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio, a CONTRATADA informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo estudante. Diante do exposto, solicitamos a análise quanto a inclusão da condição destacada.

**RESPOSTA À QUESTÃO 5:** Esclarecemos que, evidentemente, a CONTRATADA somente poderá informar aquilo que ela tiver conhecimento. Sendo, portanto, desnecessário acrescentar os termos solicitados pela requisitante.

**QUESTÃO 6:** Ainda em relação ao ITEM 10 Anexo II do Edital (Especificações Técnicas) e também à CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo V do Edital (Minuta de Contrato) – estes itens não ficaram claros.

Solicitamos esclarecimentos se o fluxo atende o citado nos referidos itens:

1. recebimento da frequência,

2. emissão da fatura,

3. recebimento do TCDF para o Agente de Integração,

4. Agente de Integração realizando o pagamento do estudante.

**RESPOSTA À QUESTÃO 6:** Esclarecemos que, atualmente, o fluxo é exatamente como referido acima.

**QUESTÃO 7:** Para fins de lances, será considerado somente a taxa ou deverá ser considerado também a bolsa e o transporte?

**RESPOSTA À QUESTÃO 7:** Esclarecemos que, conforme disposto no Anexo IV (Planilhas de Modelo de Proposta de Preços) do Edital, o valor de referência para formulação de lances é de R$ 6.820,96 (seis mil oitocentos e vinte reais), correspondente ao valor mensal estimado para a **taxa de administração** de 178 (cento e setenta e oito) estagiários/mês.

**QUESTÃO 8:** Qual o valor a ser considerado para cadastramento da proposta?

**RESPOSTA À QUESTÃO 8:** Esclarecemos que o valor de referência para formulação de lances é de R$ 6.820,96 (seis mil oitocentos e vinte reais), correspondente ao valor mensal estimado para a **taxa de administração** de 178 (cento e setenta e oito) estagiários/mês.

Cabe observar que, conforme disposto no ITEM 9.4 do Edital, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

**QUESTÃO 9:** Analisando o quadro do ANEXO IV do Edital, questionamos se o custo total estimado com os estagiários é considerado bolsa e taxa, levando em consideração 178 estagiários e 12 meses?

Para fins ilustrativos, se usarmos como referência os valores do ANEXO IV o custo total seria de R$ 3.980.496,00 (três milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais)?

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **A**  QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS | **B**  TAXA DE ADMINISTRAÇÃO  (UNITÁRIA MENSAL)  (R$) | **C=A\*B**  VALOR TOTAL MENSAL  (R$) |
| Prestação de serviço de operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, pós-graduação e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo II deste Edital | 178 |  | (\*) |
| **D = C x 12 (VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO)** | | |  |
| **E= CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS ESTAGIÁRIOS (VALOR FIXO)** | | | **3.980.496,00** |
| **F= D+E (CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O TCDF)** | | |  |

**RESPOSTA À QUESTÃO 9:** Esclarecemos que o valor referente ao CUSTO TOTAL ESTIMADO COM OS ESTAGIÁRIOS a ser considerado é o de R$ 3.980.496,00 (três milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais), correspondente ao montante anual estimado para o pagamento das bolsas-estágio, do auxílio-transporte e do recesso remunerado considerando o quantitativo mensal de 178 (cento e setenta e oito) estagiários.

**QUESTÃO 10:** Em relação à Cláusula Quinta, ITEM 5.3 do Anexo V (Minuta do Contrato): “Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.”

Ressaltamos que o estágio não caracteriza vinculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3° e 15 da lei 11.788/08).

Podemos entender que a responsabilidade atribuída por este item refere-se aos funcionários da contratada na execução do objeto deste certame?

**RESPOSTA À QUESTÃO 10:** O entendimento está correto.

**QUESTÃO 11:** A IMPUGNANTE apresenta em síntese, os seguintes termos:

Menciona que as Soluções de Consulta COSIT nº 186/2019 e 21/2020 não impediriam que os agentes de integração realizem o repasse dos valores devidos aos estagiários, desde que seja observado que as eventuais retenções e recolhimentos de imposto de renda sobre os valores recebidos pelos estagiários, bem como a declaração anual - DIRF, sejam realizados pela Unidade Concedente de Estágio, que é a Fonte Pagadora, e não pelo agente de integração.

Destaca os seguintes trechos das referidas Soluções de Consulta:

*Solução de Consulta n.º 186/2019*

*(...)*

*19. Na norma supratranscrita, a fonte pagadora que paga ou credita os rendimentos corresponde à pessoa física ou jurídica que suporta o ônus financeiro já que, consoante o art. 128 do CTN, a responsabilidade é da pessoa física ou jurídica vinculada ao fato gerador,* ***e não da pessoa que disponibilizar o recurso ao bene***fi***ciário,*** *se não houver disposição legal em contrário.*

*(...)*

*22. Deste modo, no caso posto pela consulente,* ***a pessoa física ou jurídica que concede o estágio é considerada como fonte pagadora e, consequentemente, será a responsável pela retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.***

***(...)***

***26. Por conseguinte, em decorrência de a pessoa jurídica que concede o estágio ser a fonte pagadora e de a empresa consulente não estar revestida da condição de representante, cabe à concedente do estágio a obrigação da retenção do IRRF bem como o cumprimento de eventuais obrigações acessórias decorrentes de tal evento, como preenchimento e transmissão da Dirf.***

***Solução de Consulta nº 21/2020***

***(...)***

***15. Sendo assim, o montante referente à bolsa e aos auxílios não pode ser tido como preço do serviço prestado pela consulente e, consequentemente, receita bruta da operação. Esta deve ser buscada naquela parcela que de fato remunera o tipo de serviço prestado pela consulente, ou seja, o preço que a consulente aufere, como receita própria, pela prestação dos serviços administrativos/financeiros que executa.***

***(...)***

***21. Tendo em vista o entendimento aqui fundamentado, responde-se à consulente que, observados os limites de atuação previstos na Lei nº 11.788, de 2008, não são receitas dos agentes de integração os valores pagos pelas partes concedentes aos estagiários a título de bolsa-auxílio e dos auxílios transporte e alimentação, mesmo que os agentes de integração funcionem como sujeitos centralizadores desses pagamentos, pois os agentes de integração não compõem essa relação obrigacional. (grifou)***

Argumenta que os Agentes de Integração deveriam passar a atuar como “Agente Pagador”, e que este TCDF seria responsável por efetuar as retenções, bem como lançar na DIRF o imposto de renda recolhido como fonte pagadora dos valores devidos aos estudantes-estagiários por este ente público e repassar à contratada somente os valores líquidos (Bolsa-Auxílio e, se o caso, outros valores, tais como Auxílio-Transporte).

Alega que seria necessária a reparação do edital para que seja claro quanto à obrigação das partes referente à DIRF, pois seria:

a) obrigação da concedente do estágio (fonte pagadora) efetuar as retenções, realizar o lançamento da DIRF, emitir anualmente informe de rendimento e repassar ao Agente de Integração somente os valores líquidos para repasse aos estagiários.

b) obrigação do Agente de Integração o auxílio administrativo e operacional, especialmente, a incumbência de repassar os valores líquidos e devidos especificamente aos estagiários.

Argumenta que, em havendo a necessidade de realizar as retenções, em razão de situações excepcionais em que o teto for alcançado, seria obrigação da concedente do estágio proceder com as obrigações acessórias - tais como informe da DIRF -, e não do Agente de Integração de forma a garantir a ampla participação no certame de todas as instituições aptas a atender o objeto do certame.

**RESPOSTA À QUESTÃO 11:** A entidade impugnante sustenta que há omissão no edital quanto à atribuição das obrigações tributárias relativas à eventual retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e à apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) sobre os valores pagos a título de bolsa-estágio, o que, em seu entendimento, comprometeria a segurança jurídica e a competitividade do certame.

A argumentação apresentada está ancorada no art. 16 da Lei nº 11.788/2008, bem como nas Soluções de Consulta COSIT nº 186/2019 e nº 21/2020 da Receita Federal do Brasil, que reconhecem que o agente de integração não integra a relação jurídica tributária que dá ensejo à retenção do IRRF, sendo essa uma obrigação da parte concedente do estágio. O entendimento invocado é pertinente e compatível com a legislação vigente, sendo reconhecido por esta Administração. De fato, o agente de integração atua como intermediário operacional no programa de estágio, não sendo considerado fonte pagadora para fins de responsabilização tributária.

Importa destacar que o Edital impugnado, ao disciplinar o fluxo financeiro, estabelece que o Tribunal repassará ao agente de integração os valores referentes à bolsa-estágio, ao auxílio-transporte e ao recesso remunerado, com base no relatório de frequência previamente validada e com os valores a serem repassados discriminados. O agente, por sua vez, deve efetuar o repasse aos estagiários em até dois dias úteis. Em nenhum momento o edital atribui ao agente de integração a responsabilidade pela retenção de tributos ou pelo cumprimento de obrigações acessórias, como o envio da DIRF, razão pela qual não se verifica a alegada transferência indevida de responsabilidade tributária.

Ademais, convém ressaltar que os valores atualmente praticados pelo TCDF para bolsas de estágio - R$ 2.400,00 para pós-graduação, R$ 1.400,00 para graduação e R$ 700,00 para nível médio – estão abaixo dos valores estabelecidos na tabela progressiva mensal do imposto para 2025, estabelecidos na MP nº 1.294/25. Dessa forma, na prática, inexiste fato gerador para os atuais estagiários desta Corte de Contas, o que torna a preocupação manifestada inócua do ponto de vista fiscal-operacional.

Quanto à solicitação constante do edital para que o agente de integração disponibilize aos estudantes uma funcionalidade de consulta aos valores pagos e um demonstrativo anual resumido com os valores repassados ao longo do exercício, esclarece-se que tal exigência **não possui natureza tributária**. Trata-se, exclusivamente, de medida de apoio administrativo, com vistas a facilitar o preenchimento da declaração de imposto de renda pelos próprios estudantes, caso tenham outros rendimentos e necessitem prestar contas à Receita Federal. Essa providência visa suprir uma necessidade prática da unidade, diante da limitação de pessoal e da complexidade dos demais processos de trabalho em curso, sem, contudo, transferir ao agente qualquer responsabilidade fiscal ou obrigação legal de apuração, retenção ou declaração de tributos.

Ainda que, excepcionalmente, ocorra situação em que a retenção seja devida, tal obrigação permanece sob responsabilidade do TCDF, que poderá, inclusive, ajustar os procedimentos contratuais para garantir a observância da legislação tributária sem transferir encargos indevidos à contratada. Assim, não há necessidade de alteração do edital, uma vez que tal instrumento já está compatível com a legislação de regência e não impõe à contratada obrigações que extrapolem sua função de agente intermediário.

Diante do exposto, a impugnação é conhecida, mas não provida, por ausência de previsão editalícia que imponha ao agente de integração a responsabilidade pela retenção do IRRF ou pela entrega da DIRF. A proposta poderá ser considerada oportunamente para fins de ajuste redacional em sede contratual, com vistas a reforçar a segurança jurídica, mas sem que isso implique alteração do conteúdo essencial do edital ou qualquer mudança nos critérios de julgamento.